## Câmara Municipal de Sorriso estado de Mato Grosso

LEI Nº 1.848/2009



## Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

LEI MUNICIPAL Nº. 1.848/2009.

DATA: 16 DE SETEMBRO DE 2009.

AUTOR: VEREADORES PROFESSORA MARISA, ELIAS MACIEL, CHAGAS ABRANTES, CHACRINHA e ROSEANE MARQUES DE AMORIM.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO AMIGOS DA TERCEIRA IDADE NO MUNICIPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Sorriso – MT o "Selo Amigos da Terceira Idade" destinados, respectivamente, as pessoas físicas e jurídicas responsáveis por ações ou contribuições financeiras voltadas para a assistência, inserção social e melhoria da qualidade de vida das pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos.

Parágrafo Único. O "Selo Amigos da Terceira Idade" será concedido em forma de Diploma aos homenageados (pessoas físicas e jurídicas), em solenidade pública a realizar-se no mês de dezembro de cada ano durante sessão solene convocada para este fim, e contará, obrigatoriamente, com a participação de representantes do Legislativo, Executivo e clubes de serviços do município de Sorriso.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo coordenar o processo de concessão do "Selo Amigos da Terceira Idade".

Art. 3º. O "Selo Amigos da Terceira Idade" somente será concedido às empresas sediadas no Município de Sorriso.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal poderá conceder incentivos fiscais às empresas agraciadas com o Selo.

**Art. 4° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE SETEMBRO DE 2009.

CLOMIR BEDIN Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA
Vice – Prefeito
ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
VALDECIR DE LIMA COSTA
ARI GENÉSIO LAFIN
VIVYANE MARIA CENI BEDIN
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
ELIDIO FARINA
SADI BORTOLOTTI
CLÁUDIO JOSÉ ZANCANARO
SANTINHO AGOSTINHO SALERNO
AVANICE LOURENÇO ZANATTA

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ZILTON MARIANO DE ALMEIDA Secretário de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 076/2009.

DATA: 15 DE SETEMBRO DE 2009.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO AMIGOS DA TERCEIRA IDADE NO MUNICIPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HILTON POLESELLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNCIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Sorriso – MT o "Selo Amigos da Terceira Idade" destinados, respectivamente, as pessoas físicas e jurídicas responsáveis por ações ou contribuições financeiras voltadas para a assistência, inserção social e melhoria da qualidade de vida das pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos.

Parágrafo único. O "Selo Amigos da Terceira Idade" será concedido em forma de Diploma aos homenageados (pessoas físicas e jurídicas), em solenidade pública a realizar-se no mês de dezembro de cada ano durante sessão solene convocada para este fim, e contará, obrigatoriamente, com a participação de representantes do Legislativo, Executivo e clubes de serviços do município de Sorriso.

- Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo coordenar o processo de concessão do "Selo Amigos da Terceira Idade".
- Art. 3°. O "Selo Amigos da Terceira Idade" somente será concedido às empresas sediadas no Município de Sorriso.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal poderá conceder incentivos fiscais às empresas agraciadas com o Selo.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso Estado de Mato Grosso, em 15 de setembro de 2009.

Hilton Polesello Presidente



Câmara Municipal de Sorriso Lido na Sessão

ESTADO DE MATO GROSSO

NCAMINHADO	AS	COMIS	SÕES:

Sustrea	e Redação;
ATA: 2 4 AGO. 2	0003
Aprovado (a)  • votação 3 1 AGO. 2009  2ª Votação 1 4 SET. 2009  • votação única	Votos  √OFav. (→ Contre (→ abst  √O Fav. (−) Contre (→) abst  (→) Fav. (¬) Contre (¬) abst  (−) Fav. (→) Contre (¬) abst

Secretario(a)

PROJETO DE LEI Nº 085/2009

DATA: 19 DE AGOSTO DE 2009.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO AMIGOS DA TERCEIRA IDADE NO MUNICIPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

retariora

PROFESSORA MARISA - PSB, ELIAS MACIEL -PSB, CHAGAS ABRANTES - PR, CHACRINHA - PR, ROSEANE MARQUES DE AMORIM - PR, vereadores com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108 do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Sorriso - MT o "Selo Amigos da Terceira Idade" destinados, respectivamente, as pessoas físicas e jurídicas responsáveis por ações ou contribuições financeiras voltadas para a assistência, inserção social e melhoria da qualidade de vida das pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos.

Parágrafo único. O "Selo Amigos da Terceira Idade" será concedido em forma de Diploma aos homenageados (pessoas físicas e jurídicas), em solenidade pública a realizar-se no mês de dezembro de cada ano durante sessão solene convocada para este fim, e contará, obrigatoriamente, com a participação de representantes do Legislativo, Executivo e clubes de serviços do município de Sorriso.

- Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo coordenar o processo de concessão do "Selo Amigos da Terceira Idade".
- Art. 3º. O "Selo Amigos da Terceira Idade" somente será concedido às empresas sediadas no Município de Sorriso.

Parágrafo único - O Executivo Municipal poderá conceder incentivos fiscais às empresas agraciadas com o Selo.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de

agosto de 2009.



ESTADO DE MATO GROSSO

PROFESSORA MARISA Vereadora PSB

CHAGAS ABRANTES Vereador PR ELIAS MACIEL Vereador PSB

CHACRINHA Vereador PR

ROSEANE MARQUES DE AMORIM Vereadora PR



-

#### Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

#### JUSTIFICATIVAS

Tem o presente Projeto de Lei, a finalidade de despertar uma consciência social e política voltada ao bem-estar e a valorização das pessoas acima de 60 (sessenta) anos de idade, que com o passar dos anos se tornaram consideravelmente sábias, pela vivência e experiências acumuladas ao longo da vida. Conheceram a vitória e o fracasso, por isso se transformaram em uma fonte de ensinamento. Um manancial de conhecimentos. Um pós-graduado em paciência. Um doutor em compreensão. Um mestre com MBA da vida - competências que nenhuma instituição de ensino pública ou privada, nacional ou estrangeira poderá substituir.

Portanto, fica clara a importância e a necessidade da presente propositura, que acima de tudo pretende oportunizar ao idoso o direito de se sentir lembrado e respeitado por toda a sociedade.

Assim, solicitamos do Plenário a aprovação do presente Projeto de Lei em questão.

PROFESSORA MARISA Vereadora PSB

CHAGAS ABRANTES

Vereador PR

**ELIAS MACIEL** Vereador PSB

CHACRINHA Vereador PR

ROSEANE MARQUES DE AMORIM

Vereadora PR



ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer Jurídico acerca do Projeto de Lei nº 085/2009, de iniciativa do Poder Legislativo.

Ilustrados Membros da CJR,

Através do presente Projeto de Lei, pretende-se a CRIAÇÃO DO SELO "AMIGOS DA TERCEIRA IDADE " NO MUNICIPIO DE SORRISO, destinados, respectivamente, as pessoas físicas e jurídicas responsáveis por ações ou contribuições financeiras voltadas para a assistência, inserção social e melhoria da qualidade de vida das pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos.

É o resumo.





ESTADO DE MATO GROSSO

Inicialmente, no que se refere à competência originária, é preciso dizer que a iniciativa para proposição de Projetos de Leis nesta seara, vem regulamentada no inciso IV, do art. 29 da Lei Orgânica Municipal, sendo perfeitamente possível a qualquer Vereador sua proposição. Portanto, a iniciativa do presente Projeto de Lei tem amparo legal.

Considerando ainda, que o presente Projeto de Lei, tem a finalidade de despertar uma consciência social e política voltada ao bem-estar e a valorização das pessoas acima de 60 (sessenta) anos de idade, que com o passar dos anos se tornaram consideravelmente sábias, pela vivência e experiências acumuladas ao longo da vida, competências estas que nenhuma instituição de ensino pública ou privada, nacional ou estrangeira poderá substituir.

Ademais, o artigo 9º da Lei Orgânica Municipal, especialmente o contido no seu inciso II e III, não deixa dúvida que compete ao Município em comum com a União e o Estado, criar os mecanismos para cuidar, proteger e permitir o acesso à Cultura, à Educação, à Ciência e cuidar da Saúde, dando proteção e garantias as pessoas de valores históricos do município.

Outrossim, o Projeto em epígrafe, deixa clara a importância e a necessidade de sua propositura, pretendendo oportunizar ao idoso o direito de se sentir lembrado e respeitado por toda a sociedade.

Com tais considerações, entendemos que o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais e regimentais, pelo que, somos de parecer favorável, recomendando sua tramitação em Plenário, cabendo aos Senhores



**ESTADO DE MATO GROSSO** 

Vereadores deliberarem sobre a conveniência e oportunidade da matéria em questão.

É o parecer.

Sorriso, 31de agosto de 2009.

Rodrigo Motta Jardim.

OAB/MIT-8.440.

Silas do Nascimento Filhe

OAB/MT nº 4.398-A



#### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 0134/2009.

DATA: 31/08/2009

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 085/2009 DO LEGISLATIVO.

**SÚMULA**: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO AMIGOS DA TERCEIRA IDADE NO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** CHAGAS ABRANTES.

RELATÓRIO: Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar o <u>Projeto de Lei Nº 085/2009 do Legislativo</u>, que tem como súmula: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO AMIGOS DA TERCEIRA IDADE NO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão, este relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanham o voto relator os demais membros da Comissão.

Elias Maciel
Nomeado Presidente ah doc

Chagas Abrantes Relator Professora Marisa Membro



#### PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 048 /2009.

DATA: 31/08/2009

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 085/2009 DO LEGISLATIVO

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO AMIGOS DA TERCEIRA IDADE

NO MUNICIPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NOMEADO RELATOR ah doc: PAULO DA FARMÁCIA

RELATÓRIO: Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para analisar o Projeto de Lei Nº 085/2009 do Legislativo, que tem como súmula: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO AMIGOS DA TERCEIRA IDADE NO MUNICIPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei chegou-se a conclusão que o tema é de grande relevância, considerando que tem como objetivo despertar uma consciência social e política voltada ao bem estar e a valorização das pessoas acima de 60 (sessenta) anos de idade, que com o passar dos anos se tornaram consideravelmente sábias, pela vivência e experiências acumuladas ao longo da vida. Conheceram a vitória e o fracasso, por isso se transformaram em uma fonte de ensinamento, que precisam ser lembradas e valorizadas. Este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.

Luis Fabio Marchioro

Presidente

Paulo da Parmácia

Nomeado Relator ah doc

Professora Marisa

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

# APROVADO Ao expediente Sala de Sessão 1 4 SET. 2009

Secretário(a)

REQUERIMENTO Nº 237/2009

1 4 %ET /2009

VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com

fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência dos PROJETOS DE LEI NºS 078/2009 do Executivo, 083/2009, 085/2009 E 090/2009 DO LEGISLATIVO, REQUEREM à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais para deliberação em 2° e última votação, os referidos Projetos.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em

14 de setembro de 2009.

)